



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM 19 / 02 / 2026



**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI N.º 1.646 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

1.ª VOTAÇÃO Em 24/02/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 24/02/2026

↓ Sessão Extraordinária

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO – NÍVEL I – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, EURES RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XXIV, combinado com o artigo 11.º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino enquadrados no Nível I, compreendendo aqueles com formação em Magistério, em consonância com a Portaria MEC n.º 82, de 30 de janeiro de 2026, que reajustou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2.º - O reajuste previsto no artigo anterior será aplicado de forma linear sobre os vencimentos básicos vigentes antes da publicação desta Lei, preservando a estrutura remuneratória da carreira, em observância aos princípios da isonomia, da valorização do magistério e da autonomia administrativa municipal.

Parágrafo único. O percentual concedido pelo Município supera o reajuste nacional fixado pela Portaria MEC n.º 82/2026 (5,4%), como medida de valorização dos profissionais da educação e reconhecimento da importância estratégica do magistério para o desenvolvimento local.

Art. 3.º - Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei serão retroativos a 1.º de janeiro de 2026, devendo os valores correspondentes ser pagos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4.º - A implementação do reajuste será executada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, observando-se rigorosamente os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 13 de fevereiro de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025

RECEBEMOS

EM: 13 / 02 / 2026
às 11:17h

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – NÍVEL I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em percentual superior ao reajuste nacional estabelecido pela Portaria MEC n.º 82/2026.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PISO NACIONAL

A Lei Federal n.º 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, assegurando a atualização anual do valor mínimo a ser observado pelos entes federativos. Para o exercício de 2026, a Portaria MEC n.º 82/2026 fixou o reajuste do piso em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Importante destacar que o piso nacional representa patamar mínimo obrigatório, não constituindo limite máximo para a remuneração dos profissionais do magistério, sendo plenamente legítima a concessão de reajustes superiores pelos municípios, no exercício de sua autonomia constitucional.

2. DA OPÇÃO POR REAJUSTE SUPERIOR AO ÍNDICE NACIONAL

O Município de Bom Jesus da Lapa, reconhecendo o papel essencial dos professores na promoção de uma educação pública de qualidade, opta por conceder reajuste de 6%, (seis por cento) percentual acima do índice nacional, como forma concreta de valorização do magistério municipal.

Tal medida reflete o compromisso da Administração com a melhoria contínua da educação, a valorização dos servidores públicos e o fortalecimento das políticas educacionais locais.

3. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



O reajuste proposto foi cuidadosamente analisado sob o prisma da sustentabilidade financeira, respeitando integralmente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto às despesas com pessoal.

A Administração Municipal reafirma que a medida é compatível com o planejamento orçamentário vigente, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem a capacidade de investimento do Município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciada a legalidade, a oportunidade e a conveniência administrativa do presente Projeto de Lei, que alia valorização profissional, responsabilidade fiscal e compromisso com a educação pública.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria, para que o reajuste seja implementado de forma célere, assegurando aos profissionais do magistério municipal o reconhecimento que lhes é devido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
13 de fevereiro de 2026.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA



Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 13 / 02 / 2026
às 15:17h


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA